

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 193, publicada no D.O.U. de 8/4/2021, Seção 1, Pág. 86 (*).
(* Retificada no D.O.U. de 23/4/2021, Seção 1, Pág. 116.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Ser Educacional S.A. | | UF: PE |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (VERITAS BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Robson Maia Lins | | |
| e-MEC Nº: 201710898 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 743/2020 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/12/2020 |

I – RELATÓRIO

| | | |
|---|-----------------|--------------|
| 1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) | | |
| Mantida: Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (VERITAS BH) (código e-MEC nº 2885). | | |
| Número do processo e-MEC: 201710898 | | |
| Endereço: Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. | | |
| Mantenedor: Ser Educacional S.A. | | |
| Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2018) | | |
| 2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC) | | |
| ANO | CONTÍNUO | FAIXA |
| 2012 | 2.2942 | 3 |
| 2011 | - | 2 |
| 2010 | - | 2 |
| 2009 | - | 2 |
| 3. HISTÓRICO DO PROCESSO | | |
| <p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 12 de novembro de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE – VERITAS BH (cód. 2885), protocolado no sistema e-MEC sob o n 201710898, em 16/06/2017.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p> <p style="text-align: center;"><i>A FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE – VERITAS BH (cód. 2885) está situada Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30150-100.</i></p> | | |

| | | |
|--|---|--|
| <i>Ato Credenciamento</i> | <i>Ato Transferência de Manutença</i> | <i>Ato Unificação de Mantidas</i> |
| <i>Portaria MEC nº 2.700, de 25/09/2003, publicada no DOU de 26/09/2003.</i> | <i>Portaria SERES nº 672, de 04/07/2017, publicada no DOU de 05/07/2017</i> | <i>Portaria SERES nº 12, de 20/01/2020, publicada no DOU de 17/02/2020</i> |

Em consulta ao cadastro e-MEC, em 29/10/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2018) e IGC “3” (2012).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/10/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 07/04/2021.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam 58 (cinquenta e oito) outras mantidas ativas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 29/10/2020:

| <i>CURSOS</i> | <i>MODALIDADE</i> | <i>ATOS REGULATÓRIOS</i> | <i>FINALIDADES</i> | <i>CONCEITOS</i> |
|--|-------------------|---|---|------------------|
| <i>Administração, bacharelado (cód. 66732)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 161, de 03/02/2009</i> | <i>Reconhecimento de Curso</i> | <i>—</i> |
| <i>Administração, bacharelado (cód. 1325265)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 906, de 24/12/2018</i> | <i>Autorização Vinculada a Credenciamento (Transferência de Curso por Transformação de IES)</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1365543)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 81, de 19/02/2019</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “3”</i> |
| <i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1325266)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 906, de 24/12/2018</i> | <i>Autorização Vinculada a Credenciamento (Transferência de Curso por Transformação de IES)</i> | <i>CC – “4”</i> |

| | | | | |
|---|-------------------|---|---|-----------------|
| <i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1366051)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 226, de 29/03/2018</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Direito, bacharelado (cód. 1383184)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 113, de 28/02/2019</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1366218)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 254, de 27/09/2017</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1365086)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 1.029, de 29/09/2017</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “3”</i> |
| <i>Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1366422)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 432, de 15/06/2018</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “3”</i> |
| <i>Engenharia Elétrica, bacharelado (cód. 1366054)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 167, de 13/03/2018</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “3”</i> |
| <i>Farmácia, bacharelado (cód. 1365744)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 167, de 13/03/2018</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “3”</i> |
| <i>Fisioterapia, bacharelado (cód. 1364841)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 254, de 12/04/2018</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Gastronomia, tecnológico (cód. 1364816)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 167, de 13/03/2018</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1325269)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 906, de 24/12/2018</i> | <i>Autorização Vinculada a Credenciamento (Transferência de Curso por Transformação de IES)</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Logística, tecnológico (cód. 1325268)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 906, de 24/12/2018</i> | <i>Autorização Vinculada a Credenciamento (Transferência de Curso por Transformação de IES)</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Medicina Veterinária, bacharelado (cód. 1364699)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 167, de 13/03/2018</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “3”</i> |
| <i>Nutrição, bacharelado (cód. 1365989)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 545, de 14/08/2018</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Pedagogia, licenciatura (cód. 1325267)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 906, de 24/12/2018</i> | <i>Autorização Vinculada a Credenciamento (Transferência de Curso por Transformação de IES)</i> | <i>CC – “3”</i> |

| | | | | |
|--|-------------------|---|--------------------------------|-------------------------------|
| <i>Pedagogia, licenciatura (cód. 1365141)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 1.156, de 08/11/2017</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Psicologia, bacharelado (cód. 1404346)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 101, de 22/02/2019</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “4”</i> |
| <i>Radiologia, tecnológico (cód. 101544)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 2, de 10/01/2013</i> | <i>Reconhecimento de Curso</i> | <i>CC – “4” CPC – “3”</i> |
| <i>Redes de Computadores, tecnológico (cód. 1365459)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 587, de 27/08/2018</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “3”</i> |
| <i>Serviço Social, bacharelado (cód. 1366354)</i> | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 195, de 22/03/2018</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>CC – “4”</i> |

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 29/10/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

| <i>Nº PROCESSO</i> | <i>ATO</i> | <i>CURSO</i> | <i>FASE ATUAL</i> |
|--------------------|---|---|--------------------------------|
| <i>202022069</i> | <i>Reconhecimento de Curso</i> | <i>Pedagogia, licenciatura</i> | <i>DESPACHO SANEADOR</i> |
| <i>202004687</i> | <i>Reconhecimento de Curso</i> | <i>Gastronomia, tecnológico</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> |
| <i>201824102</i> | <i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i> | <i>Radiologia, tecnológico</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> |
| <i>201700533</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>Direito, bacharelado</i> | <i>SEC - PAR. FINAL P REC.</i> |
| <i>201608169</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado</i> | <i>GM - HOMOLOG CNE</i> |
| <i>201608082</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>Biomedicina, bacharelado</i> | <i>SEC - PAR. FINAL P REC.</i> |
| <i>201607917</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>Odontologia, bacharelado</i> | <i>SEC - PAR. FINAL P REC.</i> |
| <i>201607787</i> | <i>Autorização de Curso</i> | <i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i> | <i>GM - HOMOLOG CNE</i> |

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 139883, realizada nos dias de 25/11/2018 a 29/11/2018 resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>2,00</i> |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | <i>3,33</i> |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | <i>3,64</i> |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | <i>3,75</i> |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i> | <i>4,06</i> |
| <i>Conceito Final Contínuo: 3,53</i> | |
| <i>CONCEITO INSTITUCIONAL: 4</i> | |

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. Por sua vez, a SERES não impugnou o Relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando-se de “1” para “3”, os conceitos atribuídos aos indicadores 1.4, 1.5, 4.6 e 5.13 e, de “2” para “3”, os conceitos atribuídos aos indicadores 1.1, 1.3 e 2.6.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação – Reforma Parecer nº 162041, por meio do qual alterou o conceito dos Eixos 1, 2, 4 e 5, nos seguintes termos:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|--------------------|
| <i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i><u>3,20</u></i> |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | <i><u>3,50</u></i> |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | <i><u>3,64</u></i> |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | <i><u>4,00</u></i> |
| <i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i> | <i><u>4,18</u></i> |
| <i>Conceito Final Contínuo: 3,79</i> | |
| <i>CONCEITO INSTITUCIONAL: 4</i> | |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido

Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 16/06/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE – VERITAS BH, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Neste eixo de avaliação, observou-se que a IES tem uma ação efetiva voltada para a participação de toda a comunidade acadêmica por intermédio da CPA. O Relato Institucional cumpriu parcialmente seu papel na síntese de divulgações dos resultados de avaliações internas e externas, bem como uma análise histórica da IES. Esse documento deve ser disponibilizada à comunidade, no que diz respeito às avaliações internas e externas, evidenciando a evolução institucional.

Eixo 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - Neste eixo avaliativo, a IES apresentou uma razoável pontuação dado o volume de informações de seu PDI, falhando nas informações de alguns pontos específicos, como mencionada na avaliação. Neste diapasão, o PDI pode ser considerado como política acadêmica, mesmo que não seja efetivamente colocada em prática.

Eixo 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS - As políticas acadêmicas de estímulo e financiamento voltadas para a qualificação da comunidade acadêmica são objetos de apreciação deste eixo temático. Também são valorizadas ações voltadas para a pesquisa, extensão e mecanismos de publicidade para a comunidade externa dos resultados produzidos pela IES. Foi constatado que a IES possui muitos instrumentos e normativas de gestão que favorecem a organização acadêmica, abrindo as portas para que as ações futuras possam ter sua relevância e apreciação documental.

Eixo 4: POLÍTICAS DE GESTÃO - É muito significativo que uma instituição de ensino invista na formação continuada dos membros que congregam sua força de trabalho, no sentido de que o ambiente acadêmico seja dinâmico, possibilitando a movimentação profissional dos funcionários. Foram observadas ações neste sentido de promoção científico, artístico e cultural, com normativas que delineiam uma política sistemática e transversal a todos da comunidade acadêmica. A comissão avaliadora ressalta que a comunicação da IES com a comunidade interna e externa deve ser fortalecida principalmente através do site institucional, destacando as avaliações internas e externas e documentos institucionais como o PPCs e PDI.

Eixo 5: INFRAESTRUTURA - Observou-se que o ambiente acadêmico favorece o desenvolvimento das ações de pesquisa, ensino e extensão, considerando sua adequação ao número de cursos previstos no PDI. As observações levantadas por esta comissão diz respeito a adequada normativa de acessibilidade e ocupação dos espaços e equipamentos. O gerenciamento do patrimônio também é um quesito importante para garantir que a estrutura apresentada pela IES, realmente estejam disponíveis para a comunidade acadêmica. Relatamos ainda pela necessidade de haver normas consolidadas para a avaliação periódica dos espaços, sempre no sentido de garantir que o patrimônio estejam em perfeitas condições de funcionamento.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE – VERITAS BH possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização

administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais se encontram anexados ao processo e-MEC nº 202022069, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

De acordo com as documentações de titulação dos docentes analisadas in loco, a IES apresenta: - 14 (33,3%) doutores, - 22 (52,4%) mestres e - 06 (14,3%) especialistas. Desta forma, a IES possui 85,7% de mestres e doutores. Após atualização do quadro docente no sistema e-MEC sobrou apenas 14 docentes.

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das IES, o prazo de validade do Ato de Reconhecimento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de reconhecimento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao reconhecimento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE – VERITAS BH (cód. 2885), situada Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30150-100, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

A Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (VERITAS BH) é instituição privada com fins lucrativos, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.700, de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de setembro de 2003.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, concluo que o pedido de reconhecimento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e, ainda, com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao resultado

satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universitas Veritas de Belo Horizonte (VERITAS BH), com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente